	$\overline{}$
	~
	۲
	Ç
	4
	α
	ш
	4
	ō
	щ
	α
	ш
	_
	ď
	cc
	\overline{C}
	Ċ
n,	٦
SA JUNIOR.	C
O	ᠬ
=	σ
_	C
_	4
っ	7
$\overline{}$	۰
\sim	17
<u>ur</u>	ч.
m	÷
=	ù
2	77
\Box	⋍
ā	DON FROMORTIFICACIONO CREATERF. 05F
O	2
ш	\Box
$\overline{}$	C
ш	ш
\sim	-
\simeq	ċ
Ĺ	~
⋖	≟
⊢.	۷,
'n	ŗ
=	_
ب	C
ш	_
~	7
щ.	≥
ш	>
മ	ی
\Box	7
7	.=
	a
₽	٥
ŏ	9
por	م مارد
e por ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOF	a aba
nte por	a abau
ente por	/spenda
nente por	r/spada a
mente por	hr/snada a
almente por ALBER FURTADO DE OLIVEII	v hr/spada a
talmente por	ov hr/spada a
italmente	any hr/snede e
italmente	any hr/spede e
italmente	m any hr/spede e
italmente	am any hr/spede e
italmente	am doy hr/spede e
italmente	a an any hr/spede a
italmente	tre am any hr/spede e
italmente	a tre am any hr/spede e
italmente	tatre am nov hr/snede e
italmente	ulta toe am oov hr/snede e
italmente	sultatre am any hr/snede e
italmente	neultatre am any hr/spede e
foi assinado digitalmente	onsultatre am ony hr/spade e
foi assinado digitalmente	Insura
italmente	Insura
foi assinado digitalmente	ocia acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e
foi assinado digitalmente	Insura
foi assinado digitalmente	Insura
foi assinado digitalmente	Insura

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE A	CÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº654/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12073/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Câmara Municipal de Itamarati.
- 4- Exercício: 2020.
- **5- Responsável:** Roberto Eliardo Ferreira Mota (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1267/2022-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Itamarati. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Roberto Eliardo Ferreira Mota**, responsável pela Câmara Municipal de Itamarati, atinentes ao exercício financeiro de 2020, na forma do art. 22, Il da Lei nº 2.423/96;
- 10.2. Aplicar multa ao Sr. Roberto Eliardo Ferreira Mota no valor total de R\$13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) com esteio no art. 54, VI, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, VI, do RI-TCE/AM, em razão das irregularidades (descumprimento do prazo de publicação do relatório de gestão fiscal referente ao primeiro e segundo semestre de 2020 e não inclusão dos Processos Licitatórios e Contratos Firmados no sistema e-Contas):

Fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor total da MULTA na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para

	C
	ç
	4
	α
	ĭ
	٩
	Ж
	ū
	7
	36
.:	Ċ
품	Š
≅	င်
5	Ç
≒	٥
₹	1
<u>~</u>	4
Щ	Į
Ξ	2
ō	۵
	ç
Δ	й
ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR.	Alian FRDANRF1-F7CAC932-C3R31FRF-95F84CC
무	<u>5</u>
$\stackrel{\sim}{\vdash}$	۲
꼰	Č
ヹ	C
~	ă
Ξ	7
9	۴
₹	=.
ō	a
٩	7
Φ	č
Ħ	
eut	ľ,
Imente por ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JL	hr/c
talment	ov hr/s
italn	avy hr/s
italn	an any hr/snede e informe
italn	am dov hr/s
italn	tre am dov hr/s
italn	a tre am dov hr/s
italn	ulta toe am dov br/s
italn	neultaite am doy hr/s
italn	onsulta toe am gov hr/s
italn	"//consulta toe am doy hr/s
italn	tn://consulta toe am gov br/s
italn	http://consultaite tee am gov hr/s
italn	http://consulta top a
Este documento foi assinado digitalment	http://consulta top a
italn	oferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/s

do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
FIS. IN

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº654/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.3. Recomendar** à atual gestão da Câmara Municipal de Itamarati, com fulcro no art. 40, VIII, da Constituição Estadual, que encaminhe tempestivamente, por meio do sistema e-Contas, os dados exigidos pela Lei Complementar nº 06/91, sob pena, em caso de descumprimento injustificado, de desaprovação de Contas vindouras;
- **10.4. Determinar** à futura Comissão de Inspeção do DICAMI que observe se a Câmara Municipal de Itamarati deu cumprimento ao saneamento das irregularidades apontadas na "Restrição 3 Da Área de Pessoal";
- Dar ciência do desfecho destes autos ao Sr. Roberto Eliardo Ferreira Mota.
- 11- Ata: 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de maio de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Auditor-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA

Procurador-Geral, em substituição